

MACAPARANA*Uma Nova História*

LEI Nº. 1.094 /2016

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e nos termos em que dispõe a legislação,

faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Sessão Única
Da Abrangência da Lei Orçamentária

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2017 no montante de R\$ 63.000.000,00 (sessenta e três milhões de reais), fixa a Despesa em R\$ 62.370.000,00 (sessenta e dois milhões, trezentos e setenta mil reais) e destina R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais), para reserva de contingência.

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o Orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, da saúde, previdência e assistência social.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Sessão I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 63.000.000,00 (sessenta e três milhões de reais), assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R\$ 37.550.000,00 (trinta e sete milhões, quinhentos e cinquenta mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 25.450.000,00 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), onde:

a) R\$ 13.650.000,00 (treze milhões, seiscentos e cinquenta mil reais) compreende receitas da saúde;

MACAPARANA*Uma Nova História*

- b) R\$ 3.480.000,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta mil reais) compreende receitas de assistência social;
- c) R\$ 8.320.000,00 (oito milhões, trezentos e vinte mil reais) compreende as receitas da Previdência Social.

Art. 3º - A Receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no Anexo 01, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, sendo:

RECEITAS	VALOR
I - RECEITAS CORRENTES	64.814.000,00
a) Receitas Tributárias	2.710.000,00
b) Receitas de Contribuições	4.070.000,00
c) Receita Patrimonial	780.000,00
d) Receitas de Serviços	140.000,00
e) Transferências Correntes	55.770.000,00
f) Outras Receitas Correntes	1.344.000,00
II - RECEITAS DE CAPITAL	1.600.000,00
a) Alienações de Bens	250.000,00
b) Transferências de Capital	1.350.000,00
III - RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.000.000,00
a) Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	3.000.000,00
IV - DEDUÇÕES DE RECEITAS (-)	(6.414.000,00)
VI - TOTAL DAS RECEITAS	63.000.000,00

Art. 4º - As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada no art. 3º estão no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964

Seção II Da Fixada da Despesa

Art. 5º - A despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, no montante de R\$ 63.000.000,00 (sessenta e três milhões de reais), assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal no valor de R\$ 37.550.000,00 (trinta e sete milhões, quinhentos e cinquenta mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 25.450.000,00 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), onde:

- a) R\$ 13.650.000,00 (treze milhões, seiscentos e cinquenta mil reais) compreende despesas com saúde;

MACAPARANA*Uma Nova História*

- b) R\$ 3.480.000,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta mil reais) compreende despesas com assistência social;
- c) R\$ 8.320.000,00 (oito milhões, trezentos e vinte mil reais) compreende as despesas com a Previdência Social.

Sessão III**Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.**

Art. 6º - A Despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09, consoante disposições da Lei Federal nº. 4.320, 17 de março de 1964 e regulamentações específicas vigentes.

Art. 7º - As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas na forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no resumo da natureza da despesa.

Sessão IV**Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar**

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, nos termos do § 8º, do art. 165, da Constituição Federal, do § 4º, do art. 123, da Constituição Estadual, nos termos dos artigos 7º e 43º da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - Os créditos suplementares da administração direta e indireta para reforço das dotações do grupo de pessoal e encargos sociais não serão computados no limite estabelecido no art. 8º desta Lei.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Sessão Única
Das Disposições Gerais

Art. 10 - Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução orçamentária mensal de desempenho, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 11 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Cabinete do Prefeito de Macaparana - PE, 08 de novembro de 2016.


Paulo Barbosa da Silva
PREFEITO